



PROCESSO Nº 239/12

PROTOCOLO Nº 11.206.388-9

PARECER CEE/CEB Nº 391/12

APROVADO EM 12/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS –UNINTER - ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento de polo, no município de Guarapuava, para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio - modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

RELATORA DO PEDIDO DE VISTA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

A análise do pedido de vista feito pela relatora MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, ao processo em referência, esclarece:

O Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. - CENECT, é a Instituição Credenciada pelo Parecer n.º 56/11, deste Conselho para oferta do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos na modalidade Educação a Distância. A Resolução n.º 857/11, de 02/03/2011 da Secretaria de Estado da Educação do Paraná credencia o estabelecimento de ensino mencionado para oferta de curso na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Portanto a regularidade jurídica e fiscal da mantenedora da instituição e o projeto pedagógico permanecem válidos até o final do prazo de seu Credenciamento.

A Deliberação n.º 01/07-CEE-PR, ao definir Polos, esclarece: “Pólos são unidades escolares descentralizadas, situados em locais diversos da sede oficial, que operacionalizam funções pedagógico-administrativas para momentos presenciais de aprendizagem dos alunos” (art. 9º., inciso IX, § 2º). A Associação Educacional Paranaense Catequista de Queluz, situada em Guarapuava/PR, executará as funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, em virtude de ser o Polo para aquela localidade, devidamente formalizado por meio de contrato de agenciamento. A legalidade desta relação entre Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER e a Associação Educacional Paranaense Catequista de Queluz está alicerçada no



PROCESSO Nº 239/12

Decreto Federal n.º 5622/05 em seu art.12, inciso X, alínea C: “polos de educação a distância, entendidos como unidades operativas, no País ou no exterior, **que poderão ser organizados em conjunto com outras instituições**, para a execução descentralizada de funções pedagógico-administrativas do curso, quando for o caso” (sem grifo no original).

2.Mérito

O Polo em comento é credenciado pelo Ministério da Educação como Polo de Apoio Presencial do Centro Universitário Internacional - UNINTER, sendo a inclusão da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o CENECT, objeto de Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento, apensado a este relatório.

A Associação Educacional Paranaense Catequista de Queluz foi mantenedora do Colégio Catequista de Queluz com a oferta da modalidade de Jovens e Adultos durante trinta e cinco anos.

Quanto à atribuição de competências da Instituição de Ensino Credenciada e da Instituição conveniada como Polo, o Contrato de Agenciamento na cláusula quinze, e o termo aditivo que abrange a oferta dos cursos EJA especificam claramente o objeto do convênio, sem deixar dúvidas e suposições.

O Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional traz sua atividade nuclear consistente em atribuir ao Polo a finalidade de identificar, em sua respectiva área de atuação, o público necessitado ou interessado em realizar os cursos de Educação de Jovens e Adultos na modalidade de educação a distância ofertados pelo CENECT e não pelo Polo, disponibilizando infraestrutura adequada para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem. O agente local limita-se à prospecção de alunos e disponibilização de infraestrutura, não invadindo de forma alguma o objeto autorizado ao CENECT, qual seja a realização de Educação de Jovens e Adultos. Fica evidente que o CENECT não terceiriza o objeto de seu credenciamento e autorização.

A execução da Proposta Pedagógica é de plena responsabilidade do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio. Cabe à Associação Educacional Paranaense Catequista de Queluz somente a operacionalização prática da Proposta Pedagógica aprovada pelo Parecer n.º 56/11-CEE/PR. O Guia do Aluno apresentado que será entregue aos alunos no ato de matrícula juntamente com o material didático, após Credenciamento do Polo, revela as informações pedagógico-administrativas dos cursos do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio.

Os documentos do imóvel foram apresentados à Comissão de Verificação. (fls. 89).



PROCESSO Nº 239/12

Os comprovantes de formação e capacitação em Educação a Distância do corpo técnico-administrativo já foram anexados ao processo às folhas 57 à 63.

Os tutores do Polo são responsáveis pelas áreas de conhecimento. A Instituição de Ensino apresenta tutoria à distância para as respectivas disciplinas.

Quanto à prevalência da norma específica sobre a geral, a citação da Deliberação n.º 02/10–CEE-PR se refere aos documentos digitalizados que agora se apresentam impressos e anexados ao processo.

O Plano de Desenvolvimento Escolar é do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER, nele foram contemplados os Polos de Apoio Presencial para oferta dos cursos da EJA.

O artigo 6º do Decreto Federal n.º 5622/05 trata de convênios entre instituições brasileiras e estrangeiras, portanto, a citação feita, não cabe neste processo.

O acervo bibliográfico do Polo atende aos cursos em processo de autorização, pois a instituição conveniada foi mantenedora do Colégio Catequista de Queluz - Ensino Fundamental e Médio que ofertava a Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio. Resolução de autorização e cessação do Colégio Catequista de Queluz anexa.

A pedido de esclarecimentos desta relatora, a Instituição de ensino apensou ao processo os seguintes documentos:

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional onde a empresa CBED – Centro Brasileiro de Educação à Distância Ltda. cede para à empresa CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. todos os direitos e obrigações, como Proponente, do Contrato de Agenciamento Educacional.

- Termo Aditivo ao Contrato de Agenciamento Educacional incluindo os cursos de Educação de Jovens e Adultos ofertados pelo Proponente.

- Relatório do Ministério da Educação de Polos das Instituições Credenciadas para EAD relacionando o Polo a ser credenciado e, cópia da correspondência do Diretor Executivo da Mantenedora da Faculdade Internacional de Curitiba – FACINTER e da Faculdade de Tecnologia Internacional – FATEC INTERNACIONAL ao Ministério da Educação informando a justificativa de mudança e o novo endereço do Polo na cidade de Guarapuava - PR;

- Portaria de Credenciamento do Centro Universitário Internacional – Uninter.



PROCESSO Nº 239/12

- Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, impressos, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio;
- Material Didático, exemplares das apostilas que serão entregues aos alunos matriculados no polo a ser credenciado;
- Guia do aluno;
- Resolução de Autorização e de Cessação do Colégio Catequista de Queluz.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando os esclarecimentos sobre o conteúdo e execução do Contrato de Agenciamento e anexação do Termo Aditivo, cujo objeto é a oferta exclusiva do curso de Educação de Jovens e Adultos-Fase II e Ensino Médio a distância, e, que a análise do processo constata o cumprimento do Decreto Federal nº 5.622/05 e da Deliberação nº 01/07 – CEE-PR voto pelo Credenciamento do Polo de Guarapuava, à Rua Senador Pinheiro Machado, 1404, Centro, do município de Guarapuava-PR, representado pela Associação Educacional Catequista de Queluz, como unidade descentralizada de funções pedagógico-administrativas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Médio do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Fundamental e Médio, localizado à Rua do Rosário nº 47 – Centro, Município de Curitiba, mantido pelo Centro Integrado de Educação, Ciências e Tecnologia Ltda. – CENECT, Município de Curitiba.

O processo deverá ser arquivado neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação e cópia será encaminhada à SEED para as devidas providências e à Instituição para conhecimento.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção do Conselheiro Arnaldo Vicente, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE